



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA DE PLENARIO AO
PROJETO DE LEI nº 1010, de 2021**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os leitos disponibilizados na forma do caput deste artigo deverão ser ocupados, preferencialmente, por pacientes acometidas de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, e a regulação deles será gerenciada pelo gestor local do SUS.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.010, de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados, dirige-se a um problema concreto que é a insuficiência de leitos de UTI no SUS para atendimento da população, em face do expressivo aumento de demanda decorrente da Covid-19, e que afeta a todas as faixas etárias.

É importante notar que há situações em que a rede privada é quem está recorrendo às UTIS, como recentemente ocorreu no Município de São Paulo¹. No entanto, no país como um todo, a oferta de leitos privados é superior ao da rede pública, e mecanismos de controle e disponibilização, como a fila única, e de incentivo ao setor privado para colaborar com o poder público, são bem-vindas e necessárias.

Contudo, há um equívoco no parágrafo único do art. 2º, o qual determina que os leitos clínicos e de UTI da rede privada de saúde que, no âmbito do “Programa Pró-Leitos”, serão contratados com recursos das pessoas jurídicas que a ele aderirem junto

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/03/16/hospitais-da-rede-privada-solicitam-leitos-para-o-sus-na-capital-paulista.htm>

SF/21126.67126-97



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

à rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde, “deverão ser ocupados por pessoas acometidas pela Covid-19”.

Assim, esses leitos clínicos ou de UTI serão exclusivos para pacientes com Covid-19.

A emergência em saúde pública, porém, não pode se sobrepor ao direito à vida que é de todos os acometidos por doenças que requeiram essa atenção do Estado. A saúde é direito de todos e dever do Estado. Não cabe uma norma que estabeleça essa exclusividade.

O Senado aprovou em maio de 2020 o PL 2324, dos Senadores Rogério Carvalho, Paulo Rocha, Jean Paul Prates, Jaques Wagner e Paulo Paim e da Senadora Zenaide Maia, para dispor sobre o uso compulsório de leitos privados pelo SUS. Ao fazê-lo, previu que os leitos privados de UTI designados para internação de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de Covid-19 que estejam disponíveis em serviços com taxa de ocupação inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) poderão ser utilizados de modo compulsório pelo setor público para a internação desses pacientes, nos termos do regulamento dos gestores do Sistema Único de Saúde. Esse PL, apesar de sua relevância, dorme nas gavetas da Câmara dos Deputados desde maio de 2020 e sequer foi despachado pelo Presidente daquela Casa.

A formulação adotada, portanto, é mais precisa e correta, ao definir a clientela prioritária a ser atendida, cobrindo a totalidade das síndromes respiratórias graves agudas. Mas, por se tratar de utilização compulsória, a proposta afastou outras situações, dado que a demanda já estaria previamente definida.

No caso do PL em questão, porém, por se tratar de norma de caráter nacional, não se pode determinar a exclusividade, mas sim a preferência para essa situação de modo que, havendo outras necessidades, as empresas possam ainda assim atuar na disponibilização ao SUS desses leitos.

SF/21126.67126-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21126.67126-97